

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL 02/2019**

**CONTRATO Nº 39/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA**, OBJETIVANDO A OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.738.785/0001-34, com sede na Rua João Alves de Rezende, 169, Letra D, Vila Real, Chapecó SC, CEP 89.805-837, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Alcione da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 5273558 e inscrito no CPF-MF sob o nº 090.318.159-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão nº 02/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Considerando** o disposto na Alínea “b”, Inciso I, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual admite, com as devidas justificativas, a alteração do valor contratual para fazer frente ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo referido diploma legal;

**Considerando** a solicitação de aditivo encaminhada pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes para aquisição de mais quantidades de alimentos, pois as quantidades licitadas não são suficientes para suprir as necessidades até o término da vigência contratual;

**Considerando** que o valor total de tal acréscimo corresponde a aproximadamente 2,04% (dois inteiros e quatro centésimos por cento) do valor total inicial do Contrato;

**Considerando** que o percentual de acréscimo anteriormente consignado é inferior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente ao acréscimo sobre o valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração do valor contratual inicialmente firmado, em decorrência do aumento quantitativo do objeto do Contrato que a este dá causa, nos termos anteriormente dispostos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Ao valor contratual inicial de R\$ **18.630,03** (dezoito mil seiscentos e trinta reais e três centavos), fica acrescido o valor de R\$ 380,20 (trezentos e oitenta reais e vinte centavos), correspondente ao aumento quantitativo do objeto do contrato.

2.2. Passa o item 4.1 do contrato original a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1. Pelo fornecimento dos objetos previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 19.010,23*

(dezenove mil, dez reais e vinte três centavos) conforme descrição abaixo:"

2.3. A alteração dos valores apontados decorrem da aquisição de mais quantidades dos itens abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Preço un.	Preço total
16	8	Unid.	<b>Café granulado solúvel instantâneo</b> , com selo da ABIC, com tolerância de 1% de impurezas como cascas, paus, etc. Produto com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas, não contendo glúten. Acondicionado em embalagem de vidro de 200g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	Amigo	11,80	118,00
18	15	Kg	<b>Carne Bovina em cubos tipo patinho ou coxão mole</b> , congelada, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, devendo conter no máximo 10% de gordura, ser isenta de cartilagens e ossos, e conter no máximo 3% de aponevroses (nervos), acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente, de 1Kg, na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de 4 meses, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	Marcom	17,48	262,20
<b>TOTAL</b>						<b>380,20</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 03 de maio de 2019.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Alcione da Silva**  
**ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Tatiane Longo  
CPF: 051.512.909-75